PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

PODER LEGISLATIVO

AJUSTA OS LIMITES DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL DE BARRA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os Vereadores Wanderlei Segantini, Wap Wap, Cristiano Balanga, Raphael Barboza, Isael Aguilar e a Vereadora Isamara da Farmácia, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o caput do Artigo 113 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei Complementar ajusta os limites da zona de amortecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal de Barra Nova.

Art. 2º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal de Barra Nova, criada pelo Decreto nº 6.908, de 5 de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de São Mateus, permanece com os limites descritos no memorial descritivo e nos mapas previstos, respectivamente, nos Anexos I e II do Decreto n. 6.908/2013.

§ 1º. Ficam definidos como limites da zona de amortecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal de Barra Nova as coordenadas descritas no Anexo I desta Lei Complementar, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no 45°00', fuso 24S, tendo como Datum o SIRGAS 2000, representadas na planta constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Continua...

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

§ 2º. Fica excluída do polígono descrito no § 1º a área definida pelo memorial descritivo constante do Anexo III desta Lei Complementar, destinada à construção e exploração de terminal portuário, bem como de usina termelétrica.

§ 3º. Demais áreas a compor a zona de amortecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal de Barra Nova poderão ser estabelecidas por ato do órgão competente do Poder Executivo, respeitado o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI
Vereador

WAP WAP
Vereador

CRISTIANO BALANGA
Vereador

RAPHAEL BARBOZA
Vereador

ISAEL AGUILAR
Vereador

ISAMARA DA FARMÁCIA
Vereadora

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos, para apreciação deste Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que AJUSTA OS LIMITES DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL DE BARRA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A presente proposição tem como objetivo conciliar a preservação de recursos naturais na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal (RDS) de Barra Nova, criada pelo Decreto nº 6.908, de 5 de agosto de 2013, com o desenvolvimento econômico da região, com o intuito de viabilizar a construção e exploração de terminal portuário e de usina termelétrica, na área de terra situada no lugar denominado "Urussuquara", distrito do Nativo de Barra Nova, neste Município de São Mateus.

Consoante o ordenamento territorial urbano de São Mateus, o empreendimento se encontra localizado na Zona Especial 05 e é composto por áreas localizadas na Macrozona de Dinamização Econômica 3, destinada à Implantação de Projetos Especiais de cunho Portuário e Logístico, conforme mapa de zoneamento previsto no Anexo 3-B da Lei Complementar Municipal nº 134, de 12 de março de 2020, e objetivos descritos nos artigos 71 e 72 do referido diploma legal.

Embora o Plano de Manejo da RDS Barra Nova recentemente aprovado afirme apresentar o zoneamento do entorno da Unidade Conservação com base na legislação municipal vigente — especialmente a Lei Complementar nº 134/2020, que institui o Plano Diretor Municipal de São Mateus —, verifica-se, na Figura 4, uma omissão cartográfica significativa: embora a Zona Especial 05 conste na legenda do mapa, não está representada no corpo do mapa, ou seja, não há nenhuma área demarcada com essa categoria espacial.

Continua...

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025



Figura 4. Zoneamento de acordo com legislação municipal na RDS e seu entorno

A área correspondente à Zona Especial 05, conforme estabelecido no Anexo 3-B da Lei Complementar nº 134/2020 e descrito no próprio Plano de Manejo, é aquela destinada à implantação de Projetos Especiais de cunho portuário e logístico, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, tendo como objetivo declarado "garantir condições de ampliação e incremento das atividades portuárias". Essa zona está localizada no entorno ao sul da RDS Barra Nova, integrando a Macrozona de Dinamização Econômica 03, igualmente prevista na Legislação municipal e mencionada no mapa apresentado pelo Plano de Manejo.

A ausência da representação da Zona Especial 05, ainda que mencionada na legenda, evidencia falha técnica na elaboração do mapa e resulta em um retrato incompleto e impreciso do ordenamento territorial urbano vigente, do entorno da RDS. Tal omissão compromete a fidelidade do

Continua…

diagnóstico espacial proposto no Plano de Manejo e reforça a inconsistência metodológica do documento, particularmente no que se refere à integração entre a conservação ambiental e as políticas públicas de desenvolvimento territorial municipal.

Além disso, destaca-se que a Portaria nº 2.008, de 2 de outubro de 2020, o Ministério da Infraestrutura declarou de utilidade pública, para fins de supressão vegetal, a área objeto do presente Projeto de Lei Complementar, a qual também se encontra compreendida no Contrato de Adesão nº 06/2020-MINFRA, parte integrante do Processo nº 50000.056441/2019-52 do atual Ministério de Portos e Aeroportos. O aludido ato também precedeu de anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), conforme o Acórdão nº 97-ANTAQ, de 11 de agosto de 2020, e importa reconhecimento, pela União Federal, a área como essencial à infraestrutura portuária nacional.

O Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais, publicado pelo ICMBio em 2018, prevê a possibilidade de criação de zonas específicas, denominadas Zonas com Usos Diferenciados, destinadas a reconhecer e compatibilizar interesses públicos relevantes dentro dos limites das unidades de conservação. Essas zonas têm como finalidade integrar o ordenamento territorial da Unidade a empreendimentos ou ações formalmente reconhecidas como de utilidade pública ou de interesse social, assegurando a compatibilização entre a conservação ambiental e outras políticas públicas setoriais.

Embora a previsão formal do Roteiro se refira à criação de zonas diferenciadas no interior das Unidades, o mesmo documento orienta que atos legais e administrativos relevantes devem ser considerados também para

Continua...

facilitar a gestão integrada da Unidade e suas relações com o território do entorno. Assim, ainda que o empreendimento esteja localizado fora dos limites da RDS Barra Nova, na área de sua Zona de Amortecimento, sua condição de utilidade pública deveria ter sido devidamente considerada no diagnóstico e no zoneamento ambiental proposto.

Apesar desse reconhecimento, o Plano de Manejo da RDS Barra Nova não contemplou no zoneamento proposto a destinação prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial Urbano à Zona Especial 05, notadamente ao estabelecer a Zona de Amortecimento, tampouco considerou a criação de diretrizes específicas que compatibilizassem os interesses públicos envolvidos com os objetivos de conservação. Essa omissão desconsidera a diretriz expressa no próprio Roteiro Metodológico do ICMBio, que orienta que atos legais e administrativos devem ser utilizados não apenas para orientar e regular o uso da área, mas também para respaldar parcerias que auxiliem no cumprimento dos objetivos da Unidade e facilitem as relações de trabalho com outras organizações.

Ao ignorar a existência da Declaração de Utilidade Pública e a possibilidade de integração entre a conservação ambiental e o desenvolvimento econômico regional, o Plano de Manejo recentemente aprovado compromete a qualidade de seu diagnóstico territorial, enfraquece a gestão participativa da Unidade e desrespeita as boas práticas de gestão integrada recomendadas para as Unidades de conservação federais.

O plano de manejo da aludida unidade de conservação de uso sustentável, elaborado em 18 de setembro de 2021 e aprovado em 4 de setembro de 2024, com participação praticamente nula da população do município de São Mateus, apenas acosta imagens de oficinas com números ínfimos de pessoas para discutir os mapas de zoneamento, realizadas em

Continua...

determinados polos comunitários da região beneficiada. Todavia, a zona de amortecimento fixada amplia sobremaneira as restrições que outrora eram previstas apenas para a região destinada à Unidade de conservação, passando a impactar região que excede substancialmente o escopo do zoneamento fixado.

O "Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais" do ICMBio (2018) estabelece que a participação social deve ser ampla, envolvendo instituições públicas, de ensino, de pesquisa e a sociedade civil, de maneira a possibilitar a troca de informações e o alinhamento com políticas públicas e ações de caráter ambiental, social e econômico.

Aos residentes da região que sofreram as restrições fixadas pela imensa zona de amortecimento prevista, não foi assegurado o direito previsto no art. 27, § 3º, da Lei Federal n. 9.985/2000, de ampla participação da população residente, antes da instauração do regime restritivo pelo Plano de Manejo aprovado. Tampouco houve debate amplo sobre os impactos do zoneamento proposto sobre o empreendimento já declarado como de utilidade pública.

Mais do que isso, pretendeu-se, no aludido Plano de Manejo, fulminar empreendimento estratégico que possui o condão de modificar a realidade socioeconômica do Município de São Mateus, em contrariedade com a normatização do espaço territorial estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 134/2020, ao se estabelecer no Plano de Manejo proibição, por toda a extensa zona de amortecimento estabelecida para a Unidade de Conservação, de “implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental, os quais: exploração de gás, óleo e petróleo, exploração mineral, complexo portuário e indústria de médio e grande porte”.

Antes mesmo da elaboração do aludido Plano de Manejo, por outro

Continua...

lado, o empreendimento que se pretende instalar na região já contava com diversas declarações formais de anuência municipal no que concerne à atividade de parcelamento do solo para fins de sua instalação, formalizadas, a título de exemplo, na Anuência Prévia Municipal nº 029/2016, na Anuência Prévia Municipal nº 015/2018, na Certidão de Viabilidade lavrada em 21 de janeiro de 2021 e na Anuência Prévia Municipal nº 003/2021.

Além disso, o Plano de Manejo, ao se referir ao empreendimento, limita-se a afirmar que "uma ameaça apontada por alguns Polos Comunitários nas oficinas foi a implantação do empreendimento da Petrocity Porto", sem apresentar qualquer fundamentação técnica, estudo de impacto específico ou análise científica que comprove a existência de riscos concretos à integridade ambiental da RDS Barra Nova. A caracterização do empreendimento como ameaça ambiental se baseou exclusivamente em percepções manifestadas durante oficinas participativas, sem suporte em avaliações técnicas formais.

Assim, a forma como o Plano de Manejo trata o empreendimento portuário e termelétrico previsto para a região apresenta graves inconsistências técnicas e fáticas, comprometendo a precisão e a confiabilidade das informações utilizadas para subsidiar a gestão territorial da Unidade de conservação.

A convivência de empreendimentos licenciados com Unidades de conservação, inclusive de proteção integral, é prática consolidada na gestão ambiental brasileira. A Reserva Biológica de Sooretama (REBIO Sooretama/ES) constitui exemplo robusto: localizada às margens da BR-101 Norte, próxima a linhas de transmissão elétrica e a atividades agroindustriais, a Unidade é gerida sem que haja proibição automática dessas atividades no entorno, bastando que os empreendimentos atendam às exigências do licenciamento ambiental.

Em Unidades de uso sustentável, como a RDS Barra Nova, a

Continua...

compatibilização entre a conservação ambiental e o desenvolvimento econômico é princípio fundante da categoria, sendo, portanto, descabida qualquer alegação de incompatibilidade automática entre a existência da Unidade e a implantação do empreendimento portuário e termelétrico, desde que respeitados os trâmites de licenciamento e as medidas mitigadoras necessárias.

Perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o órgão gestor da Unidade de conservação, previsto no Art. 6º do Decreto nº 6.908/2013, tão somente exigiu condicionantes ambientais para o licenciamento do empreendimento, processado naquela autarquia federal – um Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira das Comunidades inseridas no entorno da RDS de Barra Nova; um Programa de Monitoramento Socioeconômico das comunidades inseridas na RDS de Barra Nova e no seu entorno; um Programa de Educação Ambiental permanente nas Comunidades inseridas ou no entorno da RDS de Barra Nova, com temas relacionados à conservação do mangue, Comunidades ribeirinhas/tradicionais desenvolvimento sustentável; um Plano de Compensação da Atividade Pesqueira para as Comunidades inseridas concomitantemente na Zona de amortecimento demarcada da RDS de Barra Nova e nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento; a inserção no Programa de Comunicação Social de ações especificas relacionadas aos impactos positivos e negativos do empreendimento na RDS de Barra Nova e ações mitigatórias/compensatórias propostas a serem implantadas; a assunção, a título de compensação ambiental, da construção da sede administrativa da RDS de Barra Nova em terreno público na Comunidade de Barra Nova Sul ou Campo Grande a ser indicado pelo poder público municipal, equipando a futura sede com os equipamentos necessários para seu funcionamento; a assunção dos custos de aquisição de um veículo

Continua...

caminhonete 4x4, 4 lugares, para ser usado pelos gestores da RDS de Barra Nova nas ações de monitoramento e fiscalização ambiental; e a assunção dos custos de aquisição de um barco de alumínio de 20 pés e motor de 25 hp. para ser usado pelos gestores da RDS de Barra Nova nas ações de monitoramento e fiscalização ambiental da RDS (Ofício nº 192/2023/PMSM/SEMMA) –, não externando óbice ao prosseguimento do empreendimento.

O empreendedor, inclusive, assumiu perante o Município de São Mateus, em seu Ofício nº 07/2025, seu compromisso em cumprir com as condicionantes expostas pelo órgão gestor da Unidade de conservação. A vedação à exploração do empreendimento em área que já era previamente designada no Plano Diretor de Ordenamento Territorial Urbano como destinada a usos industriais de grande porte e áreas retroportuárias se agrava sob a ótica da segurança jurídica, porquanto inclusive já sinalizadas pela Unidade de conservação as condicionantes exigidas para o Projeto.

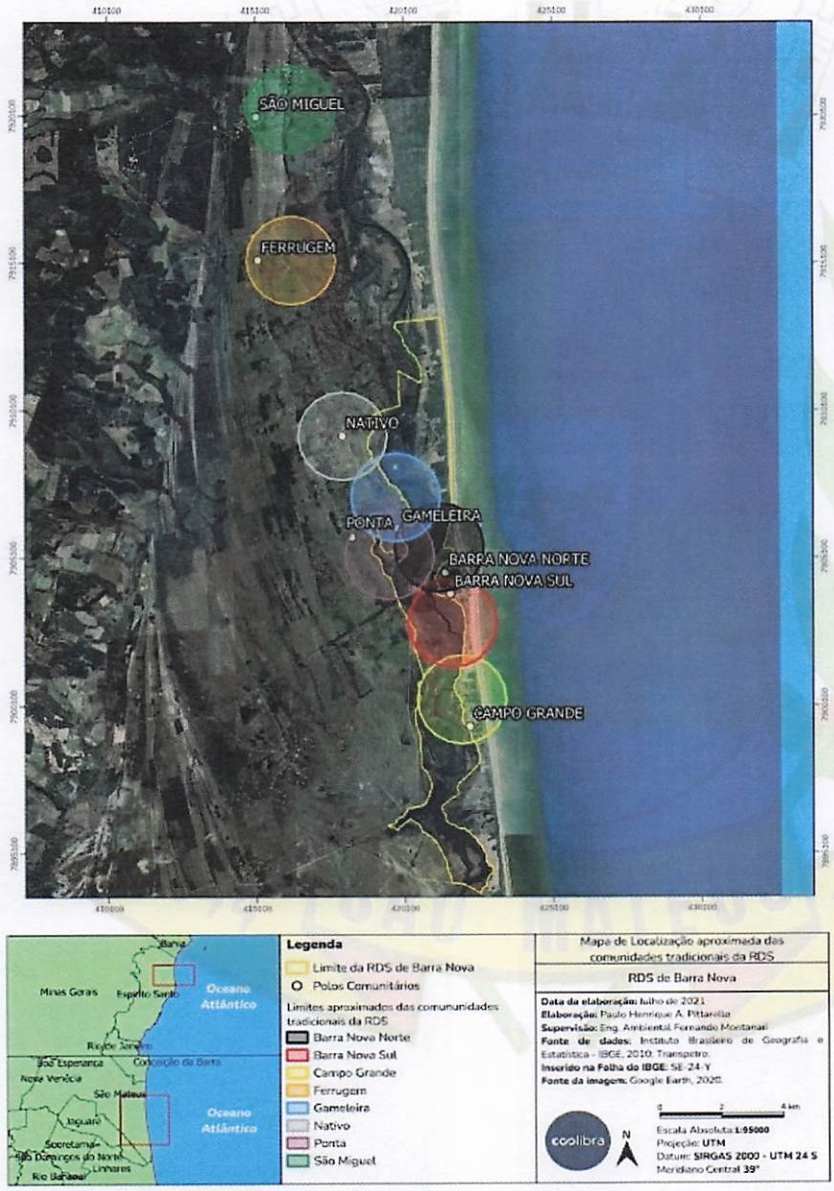
Não se pode desconsiderar que, nos termos do Art. 36, § 1º, da Lei Federal nº. 9.985/2000, o empreendimento já apoiará a manutenção da Unidade de conservação com percentual de, no mínimo, meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, a título de compensação ambiental.

Para conciliar a tutela do meio ambiente com o zoneamento urbano já anteriormente estabelecido, bem como com a efetiva utilidade pública do empreendimento, pretende-se, por meio deste Projeto de Lei Complementar, preservar a área prevista inicialmente como destinada à Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal de Barra Nova e redesenhar a extensão de sua zona de amortecimento, para adequá-la à realidade social do Município, ao amplo debate que precedeu a definição de seu ordenamento territorial e à segurança jurídica.

Continua...

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Cumpre destacar que a área explicitada como alheia ao escopo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal de Barra Nova não atinge os polos comunitários indicados no atual plano de manejo da Unidade de conservação, que se encontram nos perímetros delimitados na seguinte figura:



Além disso, consoante o memorial descritivo previsto neste projeto de lei, ressalva-se do regime protetivo da Unidade de conservação área que não

Continua...

coincide com os limites originais da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal de Barra Nova e não trarão qualquer prejuízo para as aludidas Comunidades beneficiadas pela Unidade de Conservação.

Com a presente proposição, que se coaduna com o Art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, ficam definidos os seguintes limites para a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal de Barra Nova e sua zona de amortecimento:



O diploma legal a ser editado representa um passo significativo no desenvolvimento socioeconômico do Município de São Mateus, em respeito à tutela adequada do meio ambiente, ao preservar as áreas necessárias para a conservação da RDS de Barra Nova e conciliar com a viabilização de empreendimentos de utilidade pública e interesse nacional na região.

Pelas razões apresentadas e face à enorme relevância da matéria é

Continua...

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

que pedimos o apoio aos demais Pares desta Casa de Leis para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI
Vereador

WAP WAP
Vereador

CRISTIANO BALANGA
Vereador

RAPHAEL BARBOZA
Vereador

ISAEL AGUILAR
Vereador

Recuso
ISAMARA DA FARMÁCIA
Vereadora

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto Georreferenciado da Zona de Amortecimento da RDS de Barra Nova

O presente memorial tem como finalidade descrever os pontos localizados nos vértices do polígono da área a ser implantada a Zona de Amortecimento da RDS de Barra Nova, do projeto georreferenciado ZA.RDS.0001.SM.DE.001.0A, conforme Tabela 1

QUADRO TÉCNICO GEORREFERENCIADO							
Vértice	Lado			Distância (m)	Ângulo	Leste	Norte
1	1	-	2	3527,14	149°4'43"	411.774,242	7.895.940,286
2	2	-	3	10866,59	232°46'12"	413.908,222	7.893.131,932
3	3	-	4	4875,97	194°17'9"	424.774,808	7.893.131,932
4	4	-	5	4591,02	194°17'9"	429.500,	7.894.335,12
5	5	-	6	31578,45	180°0'0"	434.091,02	7.894.335,12
6	6	-	7	51,84	274°58'22"	465.669,474	7.894.335,12
7	7	-	8	1523,91	168°21'22"	465.664,98	7.894.386,768
8	8	-	9	801,71	176°19'1"	465.229,196	7.895.847,04
9	9	-	10	707,72	162°18'38"	465.049,755	7.896.628,414
10	10	-	11	648,33	181°0'13"	464.689,25	7.897.237,437
11	11	-	12	733,63	197°31'3"	464.368,82	7.897.801,051
12	12	-	13	1784,28	213°9'4"	464.215,014	7.898.518,378
13	13	-	14	1079,11	158°26'16"	464.855,873	7.900.183,602
14	14	-	15	1209,08	182°19'20"	465.586,453	7.900.977,785
15	15	-	16	1314,27	154°26'38"	466.368,301	7.901.900,063
16	16	-	17	1174,12	204°56'20"	467.567,5	7.902.437,863
17	17	-	18	547,04	177°31'55"	468.741,515	7.902.421,79
18	18	-	19	1420,3	208°14'5"	469.288,317	7.902.437,863
19	19	-	20	1064,21	188°1'1"	470.558,826	7.901.802,993
20	20	-	21	689,14	172°54'1"	471.567,84	7.901.464,714
21	21	-	22	688,97	233°6'22"	472.243,3	7.901.328,097
22	22	-	23	1051,18	207°57'45"	472.757,938	7.901.786,167
23	23	-	24	1344,5	217°49'40"	473.779,17	7.902.035,293
24	24	-	25	1285,8	213°45'2"	474.615,454	7.903.088,051
25	25	-	26	488,84	194°10'49"	474.721,083	7.904.369,503
26	26	-	27	909,22	178°40'1"	474.640,671	7.904.851,682
27	27	-	28	690,59	162°32'48"	474.512,012	7.905.751,75
28	28	-	29	1049,67	181°46'33"	474.213,744	7.906.374,611
29	29	-	30	843,69	128°20'46"	473.731,273	7.907.306,824
30	30	-	31	1001,44	216°36'11"	472.903,029	7.907.467,55
31	31	-	32	1728,97	167°56'10"	472.227,568	7.908.206,892
32	32	-	33	1586,78	162°10'9"	470.820,358	7.909.211,432

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003700350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

33	33	-	34	748,22	199°32'13"	469.308,613	7.909.693,611
34	34	-	35	1151,76	227°39'55"	468.560,781	7.909.669,503
35	35	-	36	899,9	203°20'17"	467.812,95	7.908.793,543
36	36	-	37	1259,16	183°6'21"	467.547,59	7.907.933,657
37	37	-	38	693,94	180°38'39"	467.242,025	7.906.712,136
38	38	-	39	947,43	223°31'19"	467.081,201	7.906.037,085
39	39	-	40	1040,83	251°47'23"	466.287,319	7.905.520,
40	40	-	41	1846,59	210°21'27"	465.475,158	7.906.170,942
41	41	-	42	937,28	164°38'1"	464.815,493	7.907.895,685
42	42	-	43	307,78	184°29'2"	464.260,651	7.908.651,1
43	43	-	44	828,87	133°0'12"	464.059,621	7.908.884,153
44	44	-	45	683,41	205°50'8"	463.231,377	7.908.916,298
45	45	-	46	805,91	164°1'46"	462.628,287	7.909.237,751
46	46	-	47	758,81	201°50'37"	461.840,25	7.909.406,514
47	47	-	48	1739,25	156°4'55"	461.092,418	7.909.277,933
48	48	-	49	772,33	215°27'46"	459.645,002	7.908.313,574
49	49	-	50	849,66	148°45'1"	458.873,047	7.908.337,683
50	50	-	51	504,17	257°59'17"	458.133,257	7.907.919,795
51	51	-	52	830,7	166°50'33"	457.799,364	7.908.297,552
52	52	-	53	798,19	203°41'33"	457.405,345	7.909.028,858
53	53	-	54	769,42	159°8'45"	457.341,016	7.909.824,453
54	54	-	55	605,05	171°31'25"	457.010,053	7.910.519,05
55	55	-	56	1079,7	188°51'56"	456.833,147	7.911.097,665
56	56	-	57	538,67	186°25'27"	456.680,364	7.912.166,496
57	57	-	58	2166,77	185°34'51"	456.664,281	7.912.704,93
58	58	-	59	1571,97	175°15'17"	456.389,277	7.914.854,182
59	59	-	60	1529,02	170°58'40"	456.061,456	7.916.391,594
60	60	-	61	759,35	190°33'58"	455.981,044	7.917.918,495
61	61	-	62	756,09	190°30'5"	455.802,739	7.918.656,61
62	62	-	63	847,62	199°47'17"	455.762,123	7.919.411,61
63	63	-	64	446,6	200°10'40"	456.005,819	7.920.223,439
64	64	-	65	1171,48	188°41'33"	456.273,885	7.920.580,643
65	65	-	66	319,99	200°28'17"	457.110,576	7.921.400,59
66	66	-	67	861,1	204°29'23"	457.403,012	7.921.530,482
67	67	-	68	691,19	199°22'27"	458.264,072	7.921.522,364
68	68	-	69	743,72	160°36'23"	458.913,929	7.921.286,934
69	69	-	70	817,89	148°6'32"	459.657,623	7.921.280,174
70	70	-	71	843,53	196°46'43"	460.348,096	7.920.841,786
71	71	-	72	978,65	123°25'18"	461.160,417	7.920.614,474
72	72	-	73	879,34	159°39'17"	461.899,629	7.921.255,819
73	73	-	74	827,47	167°14'42"	462.322,036	7.922.027,056
74	74	-	75	41275,86	74°34'23"	462.549,486	7.922.822,647
75	75	-	76	3305,92	184°46'12"	421.275,379	7.923.202,833
76	76	-	77	1244	177°17'40"	417.978,516	7.922.958,28
77	77	-	78	578,46	205°0'52"	416.734,959	7.922.924,916

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003700350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

78	78	-	79	729,62	206°31'5"	416.217,505	7.922.666,346
79	79	-	80	457,17	201°22'5"	415.487,887	7.922.665,923
80	80	-	81	2415,99	248°15'22"	415.062,24	7.922.499,104
81	81	-	82	1964,78	173°30'60"	415.047,79	7.920.083,152
82	82	-	83	2900,28	171°12'9"	415.257,962	7.918.129,646
83	83	-	84	2613,99	191°20'44"	415.123,519	7.915.232,482
84	84	-	85	632,37	201°38'16"	415.518,401	7.912.648,488
85	85	-	86	1809,93	165°50'51"	415.837,703	7.912.102,645
86	86	-	87	727,91	167°49'3"	416.341,863	7.910.364,347
87	87	-	88	1929,14	161°59'33"	416.392,528	7.909.638,207
88	88	-	89	1639,5	191°39'46"	417.115,158	7.907.849,523
89	89	-	90	582,76	309°27'3"	418.023,906	7.906.484,922
90	90	-	91	608,73	123°37'42"	417.444,121	7.906.543,705
91	91	-	92	596,29	139°46'30"	417.057,598	7.906.073,441
92	92	-	93	508,46	210°0'34"	417.066,001	7.905.477,213
93	93	-	94	1707,34	172°28'35"	417.326,484	7.905.040,539
94	94	-	95	1337,15	168°33'38"	418.385,598	7.903.701,408
95	95	-	96	281,67	196°35'24"	418.990,59	7.902.508,952
96	96	-	97	2692,6	191°44'31"	419.041,006	7.902.231,832
97	97	-	98	794,8	197°23'8"	418.973,762	7.899.540,074
98	98	-	99	1219,99	192°24'3"	419.192,232	7.898.775,894
99	99	-	100	808,15	133°6'48"	419.267,856	7.897.558,246
100	100	-	101	668,86	196°56'24"	418.713,28	7.896.970,415
101	101	-	102	542,05	190°44'29"	418.132,447	7.896.638,748
102	102	-	103	457,4	206°44'27"	417.619,884	7.896.462,399
103	103	-	104	544,93	199°40'12"	417.300,582	7.896.134,894
104	104	-	105	313,54	196°54'9"	417.073,71	7.895.639,437
105	105	-	106	238,86	197°49'53"	417.031,697	7.895.328,727
106	106	-	107	331,56	88°36'37"	417.073,71	7.895.093,594
107	107	-	108	554,01	247°12'53"	416.746,006	7.895.043,209
108	108	-	109	285,79	128°20'10"	416.611,563	7.894.505,764
109	109	-	110	265,66	238°58'13"	416.351,08	7.894.388,198
110	110	-	111	247,27	224°27'20"	416.132,611	7.894.539,354
111	111	-	112	255,95	212°57'45"	415.888,933	7.894.497,367
112	112	-	113	271,48	224°58'32"	415.653,659	7.894.598,137
113	113	-	114	849,88	123°46'21"	415.401,578	7.894.497,367
114	114	-	115	428,31	306°10'46"	415.225,122	7.893.666,006
115	115	-	116	481,04	154°23'32"	414.939,431	7.893.985,114
116	116	-	117	420,22	254°54'56"	414.804,988	7.894.446,981
117	117	-	118	844,08	239°58'13"	414.384,855	7.894.438,583
118	118	-	119	431,49	127°52'50"	413.947,916	7.895.160,775
119	119	-	120	334,51	224°23'34"	413.519,379	7.895.211,16
120	120	-	121	558,63	135°48'31"	413.309,312	7.895.471,485
121	121	-	122	630,95	106°52'37"	412.754,736	7.895.538,666
122	122	-	123	430,53	169°24'8"	412.645,501	7.896.160,087

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003700350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

123	123	-	124	539,07	250°15'57"	412.494,253	7.896.563,17
124	124	-	125	332,5	227°22'26"	411.955,242	7.896.555,331
125	125	-	1	369,38	228°6'5"	411.733,653	7.896.307,434

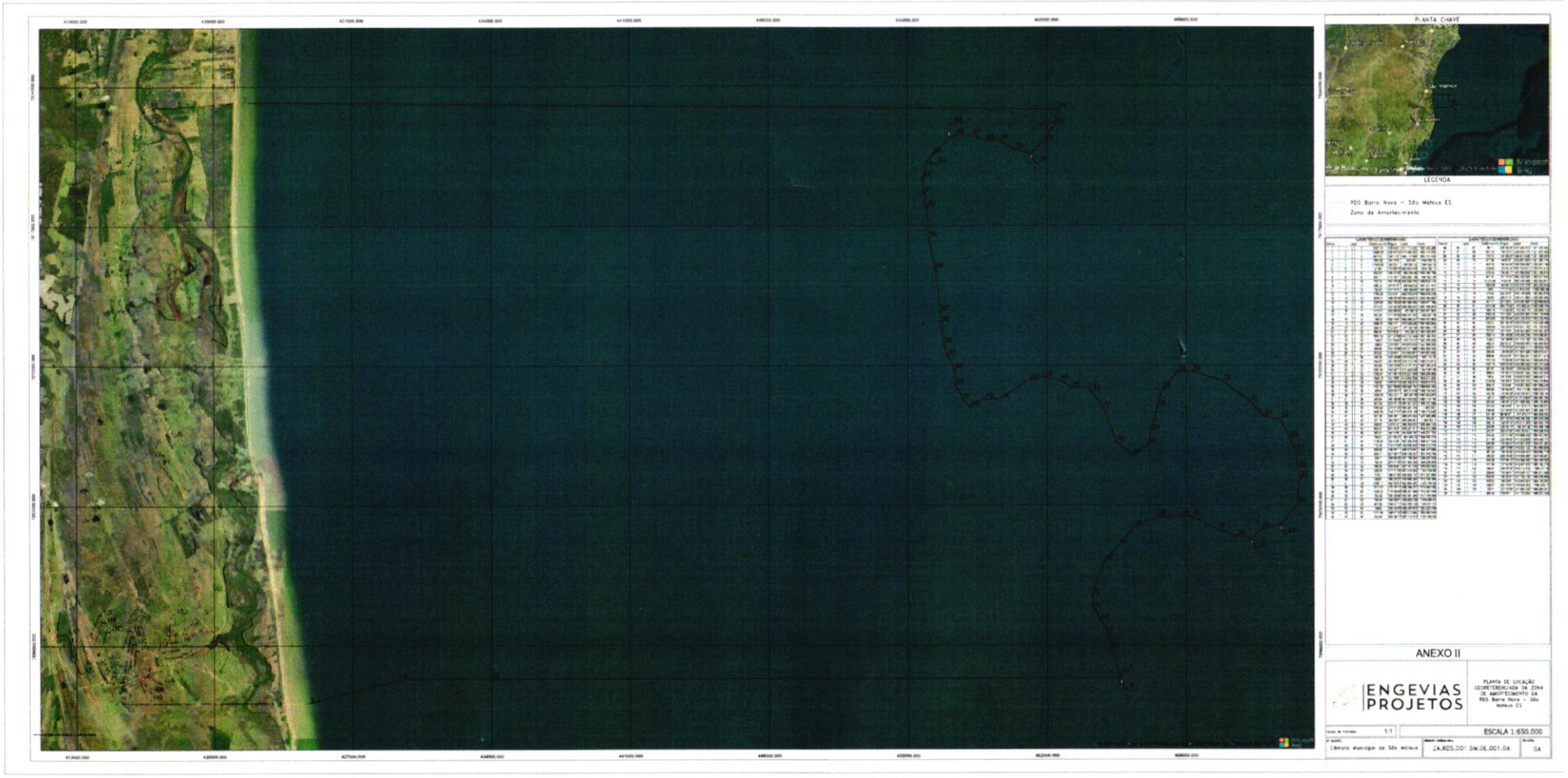
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central no 45°00', fuso 24S, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

Observação:

A planta anexa (ZA.RDS.0001.SM.DE.001.0A) é parte integrante deste memorial descritivo.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003700350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Anexo II



Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003700360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto Georreferenciado da Área destinada a Empreendimento Futuro

O presente memorial tem como finalidade descrever os pontos localizados nos vértices do polígono da área destinada a empreendimento futuro, do projeto georreferenciado, conforme Tabela 1

QUADRO TÉCNICO GEORREFERENCIADO							
Empreendimento Futuro							
Vértice	Lado			Distância (m)	Ângulo	Leste	Norte
1	1	-	2	78.07	97°12'24"	423.078,56	7.892.299,747
2	2	-	3	224.73	166°37'40"	423.117,68	7.892.232,187
3	3	-	4	50.96	119°24'17"	423.182,26	7.892.016,937
4	4	-	5	137.22	237°28'12"	423.146,93	7.891.980,217
5	5	-	6	90.97	236°7'44"	423.012,4	7.892.007,257
6	6	-	7	177.76	210°48'18"	422.947,81	7.891.943,197
7	7	-	8	224.51	206°14'1"	422.903,51	7.891.771,047
8	8	-	9	122.25	177°22'51"	422.949,43	7.891.551,287
9	9	-	10	162.31	193°37'46"	422.968,94	7.891.430,607
10	10	-	11	170.08	198°49'16"	423.031,87	7.891.280,997
11	11	-	12	102.70	176°3'10"	423.043,71	7.891.111,327
12	12	-	13	117.73	172°2'13"	423.043,79	7.891.008,627
13	13	-	14	83.82	240°33'28"	423.060,19	7.890.892,047
14	14	-	15	108.68	232°19'18"	423.138,21	7.890.861,417
15	15	-	16	82.19	167°51'57"	423.168,61	7.890.757,077
16	16	-	17	455.14	89°47'33"	423.174,5	7.890.675,097
17	17	-	18	31.72	179°26'17"	423.628,347	7.890.709,358
18	18	-	19	291.54	179°37'55"	423.659,998	7.890.711,435
19	19	-	20	26.75	179°59'9"	423.950,78	7.890.732,397
20	20	-	21	300.57	184°8'15"	423.977,46	7.890.734,327
21	21	-	22	697.56	180°0'0"	424.278,027	7.890.734,327
22	22	-	23	305.72	270°0'0"	424.975,587	7.890.734,327
23	23	-	24	2053.52	270°0'0"	424.975,587	7.890.428,605
24	24	-	25	2971.24	180°0'0"	427.029,108	7.890.428,605
25	25	-	26	343.07	90°0'0"	430.000,344	7.890.428,605
26	26	-	27	3591.02	270°0'0"	430.000,344	7.890.085,539
27	27	-	28	3750.01	270°0'0"	433.591,364	7.890.085,539
28	28	-	29	3591.02	270°0'0"	433.591,364	7.893.835,549
29	29	-	30	995.38	270°0'0"	430.000,344	7.893.835,549
30	30	-	31	2971.24	270°0'0"	430.000,344	7.892.840,165
31	31	-	32	2053.52	180°0'0"	427.029,108	7.892.840,165

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003700370003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

32	32	-	33	305.72	270°0'0"	424.975,587	7.892.840,165
33	33	-	34	697.56	90°0'0"	424.975,587	7.892.534,442
34	34	-	35	531.10	180°0'0"	424.278,027	7.892.534,442
35	35	-	36	24.67	192°10'38"	423.746,93	7.892.534,442
36	36	-	37	44.21	185°16'7"	423.722,81	7.892.529,237
37	37	-	38	11.40	180°1'9"	423.680,63	7.892.515,982
38	38	-	39	15.22	186°58'44"	423.669,76	7.892.512,562
39	39	-	40	285.76	184°58'38"	423.655,9	7.892.506,262
40	40	-	41	31.06	179°56'26"	423.386,479	7.892.411,032
41	41	-	42	15.21	180°14'52"	423.357,209	7.892.400,652
42	42	-	43	13.05	179°55'14"	423.342,9	7.892.395,507
43	43	-	44	149.88	180°1'37"	423.330,613	7.892.391,109
44	44	-	45	40.97	180°12'4"	423.189,519	7.892.340,532
45	45	-	46	38.90	180°0'9"	423.150,907	7.892.326,843
46	46	-	47	34.08	179°59'40"	423.114,243	7.892.313,843
47	47	-	1	4.47	197°45'44"	423.082,12	7.892.302,457

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central no 45°00', fuso 24S, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003700370037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.